



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 057/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 - EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DISCRIMINADAS NOS DECRETOS 053/2020, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020; 046/2020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2020; 044/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020; 043/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, E ANTERIORES, E AINDA, REGULAMENTANDO O DECRETO MUNICIPAL 042/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, QUE PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA 005/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ACADEMIAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS COM OBSERVÂNCIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE AO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- III TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 062/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 014/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 094/2020 - III TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2020 APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE CONTRATO N.º 110/2020 - LOBO COMUNICAÇÃO VISUAL PUBLICIDADE LTDA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 01 de 09

DECRETO Nº.: 057/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração e prorrogação das medidas temporárias de calamidade pública e situação de emergência para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) discriminadas nos Decretos 053/2020, de 18 de novembro de 2020; 046/2020, de 31 de outubro de 2020; 044/2020, de 16 de outubro de 2020; 043/2020, de 01 de outubro de 2020, e anteriores, e ainda, regulamentando o Decreto Municipal 042/2020 de 01 de outubro de 2020, que prorroga a situação de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., e com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 6º. da Lei Federal 8.080/1990, bem como Art. 1º., inc. III e Art. 6º. da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, a Portaria MS 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO que o Inciso III do Art. 5º. da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de Setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS – CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº.: 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, nos termos da IN/MI n.º 02/16;**

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governador, através do Decreto Estadual nº.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 02 de 09

19.529/2020, de 16 de março de 2020, “Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública definida em todo território Estadual conforme Decreto nº. 20.048/2020, de 07 de outubro de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19”;

CONSIDERANDO que, o Governador do Estado da Bahia, ratificou e regimentou ações mais enérgicas para controle e combate ao Coronavírus – COVID 19, através do Decreto Estadual 20.130/2020, de 03 de dezembro de 2020, onde “Altera o Decreto Estadual 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica”;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o município de Sebastião Laranjeiras faz fronteira com os municípios de Urandi, Pindaí, Candiba, Palmas de Monte Alto, Guanambi e Espinosa-MG, e que estes municípios possuem com casos POSITIVOS da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já publicados referentes às medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e que faz se necessário neste momento o empenho de TODOS OS ENTES público e privado no combate ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, o número de casos ativos no Município, veem crescendo exponencialmente, e não havendo uma contrapartida de cuidados por parte da população;

CONSIDERANDO a prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no nosso

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 03 de 09

Município, serão adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão COVID - 19, as seguintes medidas:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **SUSPENSAS** as aulas das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino no território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA e comunidades rurais, até o dia **31 de dezembro de 2020**, a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente SARS-CoV-2 Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Esta medida está sujeita à alteração conforme reavaliação do cenário epidemiológico;

Art. 2º. Ficam **SUSPENSAS** na **Sede, Distritos e toda zona rural**, com base neste Decreto Municipal e no **Decreto Estadual 20.130, de 03 de dezembro de 2020**, todas as atividades que resultem em aglomeração de pessoas independente de quantidade, fim e objetivo, tais como: **shows, boates, atividades e espaços recreativos, esportivos e de lazer, tais como o lajedo, festas públicas e/ou privadas, serviços de convivência social, piscinas públicas e privadas, entre outras**, até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Art. 3º. As academias funcionarão de acordo com o **Art. 2º., da Portaria 005, de 08 de junho de 2020**, em vigência editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. **Poderão funcionar** em todo território municipal, as atividades religiosas, como: **culto, celebrações, aberturas de templos e afins**. Para tanto, **com o máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de público**, independente de sua capacidade total, organizando-se de modo a manter as pessoas em distanciamento seguro, com intervalo de assento em bancos ou cadeiras, considerando o uso dos mesmos em fileiras distintas, a duração destes eventos não poderá ultrapassar 02 (duas) horas e uso obrigatório de máscaras artesanal ou descartável, bem como a disponibilização de álcool gel/líquido 70% ou de lavabos para a constante higienização das mãos de forma criteriosa.

Art. 5º. **Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre**, na Praça Sebastião Rocha Filho, na Terça - Feira, **somente com feirantes que sejam munícipes de Sebastião Laranjeiras**, com quantidade mínima de clientes em cada estabelecimento (barraca) respeitando

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 04 de 09

as normas de isolamento e proteção, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, e com uso obrigatório de máscara artesanal ou descartável, utilizando sempre que possível álcool gel ou líquido 70% ou lavando as mãos de forma criteriosa;

Art. 6º. Os transportes coletivos **INTRAMUNICIPAIS e INTERMUNICIPAIS** das localidades rurais, da sede do município para cidades vizinhas, poderão funcionar desde que sigam as seguintes medidas preventivas:

- I. Transportar apenas passageiros que não possuam sintomas da COVID 19, tais como: febre, tosse seca, coriza, cansaço, dores e desconfortos, dor de garganta, conjuntivite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, dificuldade de respirar ou falta de ar;
- II. Transitar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade com os passageiros dispostos de maneira intercalada nos assentos;
- III. Garantir o uso obrigatórios de máscara artesanal ou descartável, por todos os passageiros, enquanto estes permanecerem dentro do veículo;
- IV. Manter o veículo arejado com as janelas abertas e o motorista deverá utilizar equipamento individual de proteção;
- V. Uso obrigatório de máscara pelo condutor em todo transcurso da viagem e ainda nos momentos de interação entre passageiros e o próprio condutor, em caso de recebimento e retirada de bagagens, pagamentos e recebimentos de valores, etc.
- VI. Disponibilizar álcool em gel ou líquido (70%) para os passageiros em local de fácil acesso;
- VII. Higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarque de passageiros utilizando produtos como: álcool em gel/líquido 70%, ou água sanitária priorizando os assentos laterais, janelas, vidros e maçanetas;

Art. 7º. Manterão em **FUNCIONAMENTO** atendendo de forma ordenada e individualizada, mantendo o distanciamento mínimo exigido de 2,00 (dois) metros, e exigindo a utilização de máscara artesanal ou descartável, disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha, além de disponibilizar álcool gel ou líquido 70%, os seguintes comércio essenciais:

- I. Clínicas médicas e laboratoriais;

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 05 de 09

- II. Agências bancárias ou estabelecimentos similares;
- III. Farmácias e Drogarias;
- IV. Supermercados, mercados e mercearias;
- V. Açougues, peixarias e hortifrutigranjeiros
- VI. Borracharias;
- VII. Casas de materiais de construção;
- VIII. Distribuidora de gás;
- IX. Lojas de vendas de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- X. Oficinas mecânicas;
- XI. Padarias;
- XII. Postos de combustível;
- XIII. Representante de Serviços da Companhia de Eletricidade da Bahia – COELBA;
- XIV. Serviços de assistência técnica (Consertos/manutenção de aparelhos de TV, celular, receptores, relógios, ar condicionado, computadores, redes de internet);

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão garantir proteção individualizada aos seus funcionários como: kit de máscara artesanal ou descartável, protetor facial, álcool gel ou líquido 70%, além de disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha.

Art. 8º. Bares, Restaurantes, lanchonetes, Distribuidoras de bebidas, água mineral e similares manterão com **FUNIONAMENTO RESTRITO COM BARREIRAS NA PORTA** de forma que bloqueie o fluxo de pessoas para o interior do estabelecimento e

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 06 de 09

obrigatoriamente funcione com serviço de entrega em domicílio – (delivery).

Parágrafo Primeiro: No ambiente externo, as aglomerações que por ventura venham a ocorrer no perímetro próximo à porta do estabelecimento deverão ser orientados pelo seu proprietário, que se disperssem ou ao menos se distancie entre si respeitando a distância mínima de 2,00 (dois) metros, devendo obrigatoriamente utilizarem máscara artesanal ou descartável, além de possuir a sua disposição em mesas ou porta objetos álcool gel/líquido 70% e/ou lavatório para higienização das mãos.

Parágrafo Segundo: O ambiente interno será reservado aos funcionários e atendentes, que deverão obrigatoriamente utilizarem máscara artesanal ou descartável, e preferencialmente protetor facial, além de possuir a sua disposição álcool gel/líquido 70% e/ou lavatório para higienização das mãos.

Art. 9º. Lojas em geral: roupas, calçados, lingerie, móveis e eletrodomésticos, perfumaria, armarinhos, papelaria e similares manterão com funcionamento restrito e individualizado, no estabelecimento, mantendo o excedente de clientes no exterior do estabelecimento de forma ordenada e distanciada entre si com no mínimo 2,00 (dois) metros de distância, além da exigência de uso obrigatório de máscara artesanal ou descartável, e disponibilizado álcool gel/líquido 70%, além de disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão garantir proteção individualizada aos seus funcionários como: kit de máscara artesanal ou descartável, protetor facial, álcool gel ou líquido 70%, além de disponibilizar lavatórios com água, sabão, papel toalha.

Art. 10º. As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais, protetor facial, aventais, capas e batas e/ou capotes para os profissionais e clientes com a devida higienização, que venha diminuir o risco de contaminação e deverão manter acessíveis lavatórios para mãos com água, sabão e papel toalha e/ou garantir álcool gel/líquido 70% para todos os clientes que adentrarem ao estabelecimento.

Art. 11º. Fica **PROIBIDA** aglomeração de pessoas nas mediações dos estabelecimentos citados nos **Arts. 2º ao 8º. deste Decreto Municipal**, respeitando distância de

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 07 de 09

segurança de 2,0 (dois) metros, e a exigência de utilização obrigatória de máscara artesanal ou descartável, caso contrário o estabelecimento será penalizado.

Art. 12º. As Cerimônias Funerárias/Velórios obedecerão à duração de até 04 (quatro) horas para os falecidos que não forem suspeitos ou testados positivo para COVID-19, devendo ocorrer em salão de condolências definido pela funerária conforme nota técnica - COE SAUDE n.º. 9 de 27 de março de 2020, atualizada em 14/04/2020, tendo a disposição das cadeiras com raio de 2,0 (dois) metros de distância entre elas.

Parágrafo Único: Todas as pessoas presentes deverão obrigatoriamente utilizar-se máscaras, e a empresa funerária organizadora do velório ou cerimonia funerária deverá disponibilizar com fácil acesso álcool gel/líquido 70% além de possuir banheiros ou lavabos com sabonete líquido para a frequente higienização das mãos dos presentes.

Art. 13º. As repartições públicas continuarão as atividades normais com a adoção de medidas de prevenção e controle de contaminação pelo Coronavírus, como manter o local arejado com as janelas abertas, disponibilização de lavatórios com água, sabão, papel toalha e álcool gel/líquido 70%, além do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, para funcionários e clientes obedecendo obrigatoriamente o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre pessoas dentro das repartições.

Parágrafo Único: Cada Secretaria ficará responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel/líquido 70% nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

Art. 14º. Fica obrigado para toda a população Sebastianense o uso de máscaras descartável ou artesanal confeccionada com tecido, quando saírem de suas residências, conforme **Nota Informativa n.º. 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS** que pode diminuir a disseminação do vírus por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

Art. 15º. Os munícipes avaliados pelos profissionais de saúde que forem diagnosticados como suspeitos e/ou contaminados deverão permanecer obrigatoriamente em isolamento social e/ou quarentena.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 08 de 09

Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

- I. Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e
- II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 16º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, ainda que estejam saudáveis e assintomáticas.

Art. 17º. As demais medidas preventivas que venham diminuir a disseminação do vírus serão normatizadas por Portarias, Notas Técnicas, Ofícios que serão editados pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS.

Art. 18º. Das penalidades: Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial, em decorrência de Crime à Saúde Pública. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos: Infração de medida sanitária preventiva. “Art. 268 - *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*”

Parágrafo Único: “A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 19º. Os prazos tratados neste Decreto poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação e aprovação pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 09 de 09

Art. 20º. Estas medidas estão sujeitas à alteração conforme reavaliação do cenário epidemiológico, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus ;

Art. 21º. A situação de emergência e calamidade pública, em todo o território do Município de Sebastião Laranjeiras-BA., tratada neste decreto devido a doença infecciosa viral, está determinada sob a **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) nº.: 1.5.1.1.0, visando prevenção e enfrentamento à COVID-19.**

Art. 22º. Para o devido contingenciamento e controle das atividades citadas neste Decreto Municipal os agente/servidores públicos poderão solicitar em caso de necessidade apoio policial e de segurança pública.

Art. 23º. Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 24º. Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus.

Art. 25º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2020.


JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 01 de 04

PORTARIA SMS N.º 005/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a regulamentação das academias para realização de atividades físicas com observância ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de combate ao contágio e proliferação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras (BA), e com fundamento no inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Federal 8.080/1990, bem como art. 1º, inc. III e 6º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal no 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil de no 1.148 de 20 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia de no 19.626 de 09 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território baiano;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito;

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA





Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 02 de 04

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 017, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (COVID-19), em especial no Art. 3º, Parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta portaria regulamentar, o funcionamento de academias para realização de atividades físicas no município de Sebastião Laranjeiras.

Art. 2º. As academias situadas no território do Município de Sebastião Laranjeiras deverão funcionar a partir da publicação desta portaria nos seguintes termos;

- I.** Os estabelecimentos de prática de exercícios físicos (Academias) deverão disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% (setenta por cento) em cada ambiente das áreas disponíveis em que há circulação e permanência de usuários, e/ou local de higienização das mãos com água e sabonete líquido;
- II.** Utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas áreas de musculação e peso livre comportando itens de limpeza para a respectiva higienização dos equipamentos/aparelhos utilizados na atividade física sempre ao término de cada atividade;
- III.** Os colaboradores dos estabelecimentos de prática de exercícios físicos (Academias) deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual – EPIs, como máscaras artesanal ou descartável, luvas e demais itens que venha a diminuir os riscos de contágio e disseminação do vírus;
- IV.** Os usuários dos espaços de prática de atividade física (Academias) deverão, para ingresso nos ambientes, estarem utilizando máscaras artesanal ou descartável;
- V.** Disponibilizar informes sobre as medidas cautelares em combate a COVID-19 em local amplamente visível e/ou divulgação em carro de som;
- VI.** Manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os aparelhos, como também o distanciamento entre pessoas dentro do estabelecimento;

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 03 de 04

VII. Permitir quantidade máxima de até 4 (quatro) alunos no estabelecimento por horário com tempo máximo de 45 minutos;

VIII. Manter o estabelecimento arejado com janelas e portas abertas.

Art. 3º. Os equipamentos/aparelhos de atividade física só poderão ser utilizados por outro usuário quando devidamente higienizado, conforme inciso II do Art. 2º.

Art. 4º. Os armários e guarda volumes deverão funcionar intercalando um distanciamento de um para o outro para garantir a delimitação do espaço;

Art. 5º. Os bebedouros somente estarão disponíveis para o uso de garrafas próprias, evitando qualquer tipo de compartilhamento;

Art. 6º. Cada usuário dos espaços de práticas de exercícios físicos deverá estar munido de suas próprias toalhas;

Art. 7º. Os espaços de práticas de exercícios físicos deverão empregar fartas iniciativas e incisivas atuações na divulgação das informações sobre seu funcionamento, além de campanhas de prevenção ao contágio do COVID-19;

Art. 8º. Fica vedada a frequência de pessoas enquadradas em grupo de risco e com síndrome gripal nos espaços de práticas de exercícios físicos;

Art. 9º- A organização, fluxo de circulação, distanciamento e demais questões inerentes a aglomeração de pessoas é de responsabilidade exclusiva das administrações dos estabelecimentos de práticas de exercícios físicos;

Art. 10º. As academias, estabelecimentos de prática de exercícios físicos e similares, deverão elaborar um Plano de Trabalho que contenha, de forma minuciosa, a descrição pormenorizada de suas atividades para o efetivo funcionamento;

Parágrafo Único: Na exigência de apresentação do Plano de Trabalho pelo Poder Público Municipal, o estabelecimento que não o apresentar no prazo avençado, bem como não justificar a referida omissão, terá seu espaço interditado.

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163***Página 04 de 04*

Art. 11º. A regulamentação disposta nesta portaria poderá ser suplementada de forma genérica ou específica, de acordo com a manifestação da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. O descumprimento dos termos desta portaria implicará nas penalidades descritas em Lei Municipal nº 352, de 16 de dezembro de 2015 - Código Sanitário e Código de Polícia Administrativa do Município de Sebastião Laranjeiras, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, em esferas civil ou criminal.

Art. 13º. Qualquer exceção deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 14º. Casos omissos deverão ser solucionados pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2020.


JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA





Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
 CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2020

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, s/n, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal De Saúde, Sr. **Geraldo dos Santos Guimarães**, inscrito no **CPF/MF nº. 008.339.355-26** e no **RG SSP/BA nº 08.628.177-14**, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 08.160.104/0001-75**, cito na Rua Sátiro Dias, nº. 339, Centro, Guanambi - Bahia, neste ato representada pelo seu sócio administrativo **Sr. Solon Teixeira Filho**, portador da cédula de identidade RG nº. 07.471.513-50 SSP/BA, CPF nº. 777.720.085-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, decorrente da homologação da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018**, em **07/03/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Administrativo Nº 062/2018 firmado entre as partes em 08 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado, qual seja o de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT	R\$: TOTAL
1	Ácido Úrico	UN.	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
2	Albumina	UN.	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
3	Aslo	UN.	180	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
4	Baar – Bacterioscopia	UN.	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
5	BHcg	UN.	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
6	Bilirrubina Total e Frações	UN.	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
7	Biopsia peça grande (acima de 10 cm)	UN.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
8	Biopsia peça média (até 10 cm)	UN.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
9	Biopsia peça pequena (até 3 cm)	UN.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
10	Cálcio	UN.	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
11	Chagas Hemoaglutinação	UN.	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
12	Citomegalovirus – Anticorpos IgC (ELFA)	UN.	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
13	Citomegalovirus – Anticorpos IgM (ELISA)	UN.	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
14	Clamidydia IGG	UN.	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
15	Clamidydia IGM	UN.	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00
16	Clearence de creatinina	UN.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

Contratação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, destinado ao atendimento à população de Sebastião Laranjeiras - BA.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,
 Fone: (0XX77) 3668 2163 Fax: (0XX77) 3668 2243





Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras

Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

17	Colesterol HDL	UN.	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
18	Colesterol LDL	UN.	250	R\$ 10,40	R\$ 2.600,00
19	Colesterol Total	UN.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
20	Coombs Direto	UN.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
21	Coombs Indireto	UN.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
22	CPK	UN.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
23	Creatinina	UN.	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
24	Cultura + Antibiograma (GERAL)	UN.	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
25	Curva glicêmica	UN.	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
26	Estradiol	UN.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
27	Fan	UN.	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
28	Fator Reumatoide	UN.	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
29	Ferritina	UN.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
30	Ferro Sérico	UN.	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
31	Fosforo	UN.	5	R\$ 10,50	R\$ 52,50
32	Fosfatase Alcalina	UN.	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
33	FSH - Hormonio Foliculo Estimulante (FLUORROIMUNO)	UN.	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
34	Glicemia	UN.	1.400	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
35	Grupo Sanguineo - ABO	UN.	130	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00
36	Gama Gt	UN.	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
37	HBC IGG	UN.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
38	HBC IGM	UN.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
39	HBSAG	UN.	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
40	HCV	UN.	20	R\$ 36,50	R\$ 730,00
41	Hemoglobina Glicosilada	UN.	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
42	Hemograma	UN.	1.500	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
43	Hidrovitamina D (25)	UN.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
44	Hidrovitamina D (1,25)	UN.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
45	HIV 1 e 2, Anticorpos Anti – Pesquisa	UN.	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
46	HTLV	UN.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
47	Ige Total	UN.	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
48	Imunoglobina IGA	UN.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
49	Imunoglobina IGG	UN.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
50	Imunoglobina IGM	UN.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
51	Látex	UN.	190	R\$ 10,00	R\$ 1.900,00
52	LDH	UN.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
53	LH	UN.	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
54	Magnésio	UN.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
55	Microalbuminuria	UN.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
56	MIF	UN.	80	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
57	Muco Proteínas	UN.	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
58	Parasitologico de fezes - EPF	UN.	1.300	R\$ 10,00	R\$ 13.000,00
59	PCR	UN.	200	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
60	Plaquetas	UN.	1.500	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
61	Potássio Iônico	UN.	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
62	Prolactina	UN.	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

Contratação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, destinado ao atendimento à população de Sebastião Laranjeiras - BA.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2163

Fax: (0XX77) 3668 2243





Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras

Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia

CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

63	Progesterona	UN.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
64	Proteínas Totais	UN.	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
65	Proteinúria	UN.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
66	PSA Livre / Total (Dupla Marcação)	UN.	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
67	Punção Aspirativa por Agulha Fina – PAAF	UN.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
68	Reticulócitos	UN.	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
69	Rubéola IgC – Anticorpos Anti (ELISA)	UN.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
70	Rubéola IgM – Anticorpos Anti (ELISA)	UN.	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
71	Sangue oculto	UN.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
72	Sódio Iônico	UN.	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
73	Sumário de urina - EAS	UN.	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
74	T3 Livre - FT3 (Quimioluminescência)	UN.	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
75	T3 Total (Quimioluminescência)	UN.	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
76	T4 Livre - FT4 (Quimioluminescência)	UN.	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
77	Tempo de Coagulação	UN.	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
78	Tempo de Protombina (R.N.I)	UN.	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
79	Tempo de Sangramento	UN.	50	R\$ 4,80	R\$ 240,00
80	Tempo de Tromboplastina Parcialmente Ativa	UN.	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
81	TGO	UN.	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
82	TGP	UN.	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
83	Toxoplasmose IgG – Anticorpos (ELISA)	UN.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
84	Toxoplasmose IgM – Anticorpos (ELISA)	UN.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
85	Transferrina	UN.	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
86	Triglicérides	UN.	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
87	Trypanossoma Cruzi IgG Quantativo (IMUNOFOL)	UN.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
88	Trypanossoma Cruzi IgM (IMUNOFLORESCENCIA)	UN.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
89	TSH Ultra Sensível (Quimioluminescência)	UN.	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
90	Uréia	UN.	450	R\$ 10,50	R\$ 4.725,00
91	Urocultura + Antibiograma	UN.	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
92	VDRL	UN.	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
93	VHS	UN.	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
Valor Total:					R\$ 160.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como cláusula sexta do contrato originário.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

Contratação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, destinado ao atendimento à população de Sebastião Laranjeiras - BA.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,

Fone: (0XX77) 3668 2163

Fax: (0XX77) 3668 2243





Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 09 de Dezembro de 2020.

GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

SERVIPRATIC LAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Solon Teixeira Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

Contratação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, destinado ao atendimento à população de Sebastião Laranjeiras - BA.

Rua 02 de Maio, 453, Centro – Sebastião Laranjeiras – BA,
Fone: (0XX77) 3668 2163 Fax: (0XX77) 3668 2243



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020**Apostilamento para alteração de Dotação
Orçamentária do Termo de Contrato Nº
110/2020.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, s/n, Centro, inscrito no **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda **CPF/MF nº. 008.339.355-26** e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, **RG SSP/BA nº 08.628.177-14**, residente e domiciliado na Rua João Carlos Leão, nº 271, Bairro Santo Antonio, Sebastião Laranjeiras- BA.

CONTRATADA: LOBO COMUNICAÇÃO VISUAL PUBLICIDADE LTDA, inscrita no **CNPJ Nº. 23.273.953/0001-29**, localizada na Rua Felipe dos Santos, nº 47, Centro, Guanambi - Bahia, neste ato representado (a), pelo (a) seu (ua) proprietário (a)/sócio (a) administrativo **Sr. Álvaro Fabiano Nogueira Cotrim**, portador da cédula de identidade **RG nº. 14026296-21 SSP/BA, CPF nº. 015.797.075-21**.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa de Licitação Nº. 055/2020, Processo Administrativo Nº. 091/2020.

OBJETO: Contratação de serviços gráficos para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Sebastião Laranjeiras.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula 6.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2539 – Gestão Das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações do SUS

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 08 de Dezembro de 2020.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/29C2-F7FF-C7D4-9AFD-3729> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29C2-F7FF-C7D4-9AFD-3729



Hash do Documento

5b9948b51f24d1b2c20647b1df6f242f747a72d492cd68c0daff1b80fb373e8d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/12/2020 14:36 UTC-03:00